

## **Regulamento dos Programas de Mobilidade Internacional**

(Rev. Dezembro 2018)

### **Preâmbulo**

O Instituto Superior Técnico, adiante designado como IST, oferece aos seus estudantes diferentes Programas de Mobilidade Internacional, com o intuito de expor os seus estudantes a uma experiência multinacional e multicultural, parte importante da formação de um profissional de ciência, engenharia e arquitetura nos tempos de hoje.

### **Capítulo I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define as regras de gestão administrativa e académica dos programas de mobilidade em que o IST participa, sem prejuízo das normas regulamentares próprias de cada um desses programas. Os programas estão desenhados para permitir a realização de mobilidade aos estudantes que frequentam unidades curriculares de cursos do 2º ciclo ou 4º e 5º anos dos Mestrados Integrados.

#### **Artigo 2º**

##### **Gestão dos Programas**

1. A Gestão dos Programas de Mobilidade é da responsabilidade do membro do Conselho de Gestão com o pelouro dos Assuntos Internacionais, com delegação de competências para o Coordenador da Área de Assuntos Internacionais, sempre que necessário.
2. O Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado de NMCI, assegura a execução dos atos que no âmbito daquela gestão forem praticados.
3. A gestão dos programas é assegurada por um responsável científico de cada curso, denominado Coordenador de Mobilidade, proposto pelo Coordenador de Curso e homologados pelo(s) Departamento(s) que tutelam esse curso.
4. Quaisquer situações não previstas neste regulamento são objeto de despacho do Conselho de Gestão sob proposta do Coordenador de Mobilidade do Curso.

#### **Artigo 3º**

##### **Atribuições na gestão dos Programas**

1. É da responsabilidade do NMCI para estudantes OUTGOING:
  - a) A abertura das candidaturas aos vários programas.
  - b) A proposta de atribuição das bolsas (Erasmus+, Santander ou outras), mediante seriação efetuada pelos Coordenadores de Mobilidade, que deverá ser homologada pelo membro do Conselho de Gestão com o pelouro dos Assuntos Internacionais.
2. É da responsabilidade do NMCI para estudantes INCOMING:
  - a) A abertura das candidaturas aos vários programas.
  - b) O envio do Transcript of Records, adiante designado de ToR, emitido pela Área Académica, dos estudantes que vêm fazer um período de mobilidade no IST.

3. Sem prejuízo das competências do Conselho Científico e dos Coordenadores de Curso, compete aos coordenadores de Mobilidade para estudantes OUTGOING:
  - a) A seriação e seleção dos estudantes.
  - b) A definição do Learning Agreement, adiante designado de LA, no âmbito do Programa Erasmus+, e do Plano de Estudos no âmbito dos Programas fora da Europa, a desenvolver nas Universidades de Acolhimento;
  - c) A definição, no IST, do Plano de Estudos Inicial, e o respetivo reconhecimento académico;
  - d) As alterações ao Plano de Estudos Inicial, que no âmbito do Erasmus+ são efetuadas no LA, no capítulo During Mobility, e no âmbito dos programas fora da Europa são efetuadas no Plano de Estudos com Alterações;
  - e) A elaboração do Plano de Estudos Final feito com base no ToR da Universidade de Acolhimento;
4. Sem prejuízo das competências do Conselho Científico e dos Coordenadores de Curso, compete aos coordenadores de Mobilidade para estudantes INCOMING:
  - a) A aceitação dos estudantes que vêm fazer um período de mobilidade no IST, bem como dos respetivos LA / Planos de Estudos;
5. As alterações aos LA e Planos de Estudos, por parte dos estudantes INCOMING, devem ser submetidas ao NMCI até 15 de outubro para o 1º semestre e até 15 de março para o 2º semestre.

#### **Artigo 4º**

##### **Regras específicas dos programas**

1. Devem ser observadas, quando existam, as regras próprias de funcionamento dos programas de mobilidade, nomeadamente no que concerne à atribuição de bolsas.
2. No âmbito do Programa Erasmus+ poderão beneficiar de bolsas de mobilidade os estudantes que:
  - a) Sejam nacionais de um Estado Membro da União Europeia ou de outro país elegível;
  - b) Sejam membros de outro Estado fora da União Europeia, com título de residência válido e inscritos num programa conducente a grau no ensino superior.
  - c) Sejam oficialmente reconhecidos por Portugal como refugiados ou apátridas.

#### **Capítulo II**

##### **Candidaturas, seriação e atribuição de bolsas**

#### **Artigo 5º**

##### **Estudantes admitidos a concurso**

1. Serão admitidas as candidaturas dos estudantes que tenham completado ou tenham tido equivalência a um mínimo de 120 créditos ECTS de unidades curriculares do 1º ciclo, à data do concurso e, simultaneamente, uma nota mínima de 12,50 valores, calculada como a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares já realizadas até ao momento da candidatura e apurada até às centésimas.
2. Poderão ser admitidos em mobilidade estudantes com classificação mínima de 12,00 valores e um mínimo de 120 créditos ECTS de unidades curriculares do 1º ciclo desde que: (i) exista parecer favorável do Coordenador de Mobilidade e (ii) existam vagas de mobilidade não preenchidas por candidatos com nota igual ou superior a 12,50.
3. Poderão ser condicionalmente admitidos em mobilidade estudantes, que até ao final do ano letivo em que se candidatam, preenchem os requisitos necessários (12,00 valores e 120 créditos ECTS de unidades curriculares do 1º ciclo), desde que: (i) exista parecer favorável do Coordenador de Mobilidade e (ii) existam vagas de mobilidade não preenchidas por candidatos com nota superior à classificação mínima; para efeitos de

seriação, os alunos nestas condições estarão sempre colocados após os admitidos nos pontos 1 e 2 deste artigo.

4. Não são consideradas admissíveis as candidaturas de estudantes com média inferior a 12,00 valores.
5. Em casos excepcionais e com o acordo do respetivo coordenador de mobilidade poderão ser admitidos em mobilidade alunos com média superior a 12,00 que demonstrem ter tido um envolvimento direto em atividades de reconhecido mérito em prol da comunidade IST. A decisão final sobre estas situações cabe ao Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais.
6. Os estudantes que se candidatam aos programas de mobilidade no âmbito dum programa de mestrado, se mudarem para outro programa de mestrado mantêm o direito à mobilidade, mas apenas no 2º semestre e sujeito aos destinos disponíveis no novo programa de mestrado.
7. Cada Coordenador de Mobilidade poderá enviar anualmente ao NMCI a proposta do número de vagas de mobilidade a preencher no respetivo Mestrado. O número de vagas é aprovado pelo Conselho de Gestão.
8. No âmbito do programa Erasmus+, em cada ciclo de estudos, os estudantes podem candidatar-se a mobilidades de estudos (SMS – Mobilidade de estudantes para estudos) e mobilidades de estágio (SMP – Mobilidade de estudantes para estágio) que totalizem no máximo 1 ano de duração.
9. No caso das mobilidades SMP, os estudantes recém-graduados também podem ser admitidos, desde que o estágio esteja concluído 1 ano após o término da graduação.

#### **Artigo 6º**

##### **Processo de candidatura**

1. As candidaturas para mobilidades de estudos ou estágio abrem uma vez por ano, em períodos a designar anualmente. No caso das mobilidades para estágio (SMP), mesmo concluído o período de candidaturas, será possível os estudantes submeterem as mesmas, desde que preencham os critérios de acesso e apresentem a documentação obrigatória 1 mês antes do início da mobilidade. Estas mobilidades fora do período de candidatura serão realizadas sem atribuição de bolsa.
2. Compete ao NMCI disponibilizar a informação relevante e as instruções para candidatura aos programas de mobilidade, nomeadamente através da página da web.
3. Os estudantes devem indicar as universidades de destino, por ordem de preferência.
4. Uma eventual desistência deve ser comunicada por email ao respetivo coordenador e ao NMCI. Esta circunstância deve ser comunicada o mais rapidamente possível e, pelo menos, com uma antecedência de 2 meses relativamente ao início da mobilidade. Desistências que ocorram posteriormente a este prazo, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, implicam a perda de direito de mobilidade para o aluno nos dois anos letivos seguintes.

#### **Artigo 7º**

##### **Processo de seriação**

1. As candidaturas aceites serão seriadas, relativamente às universidades de destino, em função dos seguintes critérios, por ordem de prioridade:
  - a) Maior média de todas as unidades curriculares já realizadas, de 1º e 2º ciclos, ponderada pelos ECTS e apurada até às centésimas;
  - b) Maior número de créditos ECTS e de unidades curriculares já concluídas;
  - c) Menor relação entre o número de inscrições anuais e o número de créditos ECTS já completados.
2. Na mobilidade para estudos:

- a) Após a seriação, os estudantes que pretendam alterar a universidade de acolhimento devem contactar o respetivo coordenador, que informará oficialmente o NMCI;
- b) Os estudantes aceites condicionalmente, nos termos do ponto 3 do artigo 5º, serão reavaliados posteriormente pelo coordenador de mobilidade da sua área de estudos quando estiverem reunidas as condições de admissibilidade.

## **Artigo 8º**

### **Atribuição de Bolsa Erasmus+**

1. A atribuição de bolsas está dependente da dotação financeira atribuída pela Agência Nacional à Universidade de Lisboa e da repartição de verbas decidida pelos órgãos de gestão do IST.
2. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos alunos que, no mesmo ciclo de estudos, não tenham sido beneficiados com outra bolsa de estudos ou de estágio (SMS, SMP ou Santander).
3. Nos casos em que não seja possível atribuir uma bolsa, o estudante pode fazer a mobilidade com bolsa zero, beneficiando de todos os restantes direitos de um estudante nestas condições.
4. O montante das Bolsas varia consoante o país de destino e o número de meses da mobilidade, podendo esta informação ser conferida no regulamento geral do programa Erasmus+.
5. De acordo com as regras da Agência Nacional, se houver atribuição de bolsa, parte do período de mobilidade pode não ser financiado, até ao máximo de dias a bolsa zero permitido pela regulamentação e legislação vigente.
6. A distribuição das bolsas será feita, separadamente para alunos SMS e SMT, de acordo com as seguintes regras:
  - a) As regras de seriação dos candidatos respeitarão os critérios do ponto 1 do Art.7.º deste regulamento.
  - b) As bolsas são atribuídas por programas de mestrado, independentemente da responsabilidade partilhada nalgumas coordenações de mobilidade, sendo que se entende por bolsa atribuída, um período de mobilidade semestral.
  - c) Em cada programa de mestrado, será atribuída, pelo menos, 1 bolsa desde que existam candidatos admitidos à data da distribuição das bolsas.
  - d) As restantes bolsas serão distribuídas de acordo com o método proporcional de Hondt, com base no número de candidatos admitidos e condicionados (sendo estes contabilizados a 50%, com arredondamento à unidade) existentes à data de distribuição das bolsas.
  - e) Cabe à Área de Assuntos Internacionais a definição da data na qual se fará a distribuição das bolsas pelos programas de mestrado, bem como a redistribuição das bolsas sobranes nos vários programas de mestrado.
7. A bolsa é paga em duas tranches: 80% do valor total da bolsa no início da mobilidade e 20% no final da mobilidade e após entrega dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de Estada (entregue no NMCI);
  - b) Relatório de estudos ou estágio (preenchimento online).
8. Os estudantes Erasmus Plus que não completem pelo menos 6 ECTS na mobilidade de um semestre, ou 12 ECTS na mobilidade de um ano, terão de devolver a bolsa.
9. No caso dos estudantes em mobilidade de estágio (SMP), aos que não completarem o período de estágio acordado, será exigida a devolução total ou parcial da bolsa, sendo que os estágios têm a duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses.

10. Os estudantes que desistam devem comunicar por escrito para o NMCI até fins de novembro do ano académico em que se candidatam (no caso de mobilidade de 1º semestre ou 1 ano) ou até fim de janeiro (no caso de mobilidade de 2º semestre).

### **Artigo 9º**

#### **Atribuição de Bolsas Santander**

1. No caso das mobilidades Santander, serão atribuídas 15 bolsas ibero-americanas.
2. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos estudantes que, no mesmo ciclo de estudos, não tenham sido beneficiados com outra bolsa de estudos ou de estágio (SMS, SMP ou Santander).
3. A distribuição aos estudantes de mestrado será efetuada da seguinte forma:
  - a) As regras de seriação dos candidatos respeitarão os critérios do ponto 1 do Art.7.º deste regulamento.
  - b) Utilizando a ordem estabelecida pela seriação do ponto a., as bolsas disponíveis serão inicialmente distribuídas atribuindo uma bolsa ao candidato melhor seriado de cada programa de mestrado onde haja candidaturas admitidas.
  - c) As restantes bolsas, a existirem, serão atribuídas de acordo com a seriação indicada no ponto a, independentemente dos programas de mestrado dos candidatos.
4. Os estudantes que tenham sido inicialmente colocados num destino diferente e posteriormente mudem para um destino elegível das bolsas Santander, perdem o direito à respetiva bolsa.
5. As regras do programa poderão ser consultadas no sítio da internet disponibilizado pelo Banco Santander. Todos os estudantes têm obrigatoriamente de se inscrever neste sítio, bem como abrir uma conta Santander (caso não tenham).
6. A transferência da bolsa dos estudantes selecionados para o segundo semestre só será efetuada após a entrega da candidatura no NMCI. Caso haja alguma desistência a bolsa irá para o estudante seguinte com a melhor média.
7. A bolsa é transferida na totalidade para uma conta bancária do estudante aberta no Banco Santander, assim que a verba for consignada ao Instituto Superior Técnico e tratados todos os procedimentos administrativos requeridos pelo NMCI.

### **Artigo 10º**

#### **Candidaturas às Universidades de Acolhimento**

1. No âmbito do Programa Erasmus+, após o contacto pelo NMCI, os estudantes aceites para mobilidade deverão preparar, com o respetivo Coordenador de Mobilidade, os seguintes documentos a enviar às universidades de acolhimento:
  - a) LA, assinado pelo estudante e pelo Coordenador de Mobilidade, e entregue no NMCI.
  - b) A elaboração dos LA deve respeitar o número mínimo de 30 ou 60 créditos ECTS, consoante o estudante realize um período de mobilidade de um semestre ou um ano letivo, respetivamente.
  - c) Um estudante que não obtenha aprovação em nenhuma unidade curricular será obrigado a devolver o montante recebido da bolsa Erasmus+ de mobilidade.
  - d) Algumas universidades de acolhimento poderão exigir testes de competência linguística (como o TOEFL, o IELTS ou o CAE).
2. No âmbito dos Programas Fora da Europa, após o contacto pelo NMCI, os estudantes aceites para mobilidade deverão preparar, com o respetivo Coordenador de Mobilidade, os seguintes documentos a enviar às universidades de acolhimento:

- a) Os documentos exigidos pelas escolas de acolhimento, que incluem necessariamente a ficha de candidatura e o plano de estudos (entre outros).
- b) Algumas universidades de acolhimento poderão exigir testes de competência linguística.

### **Artigo 11º**

#### **Tramitação do processo**

1. Antes de partir para a mobilidade o estudante deve:
  - a) Preparar a ficha do Plano de Estudos inicial do IST, onde constam as unidades curriculares a fazer em mobilidade e as unidades curriculares a que irá ter equivalência no IST. Este documento permite fazer a inscrição do aluno no IST durante o período de mobilidade.
  - b) Proceder à assinatura da Ficha de Estudante, no caso do programa Erasmus+.
  - c) Nomear um procurador com poderes para o representar em todos os assuntos relacionados com o programa de mobilidade em que participa.
3. Durante o período de mobilidade, só serão aceites alterações ao plano de estudos inicial mediante autorização expressa do Coordenador de Mobilidade, que dará conhecimento ao NMCI. O estudante tem de preencher o LA com alterações (programa Erasmus+), ou o plano de estudos com alterações (para os programas fora da Europa).
4. O Coordenador de Mobilidade pode autorizar o prolongamento dos estudos na universidade de acolhimento por mais um semestre (só para alunos que realizam a mobilidade no 1º semestre do IST). Para o efeito, o aluno deverá apresentar um LA com o qual os coordenadores de ambas as instituições concordem e submeter um plano de estudos. O aluno deverá comunicar a sua intenção ao NMCI até finais de dezembro.

### **Artigo 12º**

#### **Duração da mobilidade**

1. No âmbito do Programa Erasmus+, SMILE e acordos Bilaterais de Cooperação, a mobilidade pode variar entre seis meses e um ano letivo.
2. Os programas de Duplo Diploma do CLUSTER requerem a realização de 60 ECTS na universidade de acolhimento e de 60 ECTS na universidade de origem.
3. Os programas de Duplo Diploma TIME requerem, normalmente, a realização de 120 ECTS na universidade de acolhimento e 60 ECTS na universidade de origem.
4. A duração de outros programas de mobilidade, nomeadamente visando a obtenção de Duplo Diploma, é a estabelecida nas respetivas normas regulamentares.

### **Artigo 13º**

#### **Dissertação de mestrado**

1. Para a realização da dissertação de Mestrado em mobilidade terão que ser definidos dois orientadores: no IST e na universidade de acolhimento.
2. O estudante terá de se inscrever nesta unidade curricular no IST dentro dos prazos legais.
3. No caso de alunos em mobilidade no IST que estejam a realizar a dissertação, deverão estar inscritos nessa unidade curricular.
4. A defesa de dissertação terá que ser obrigatoriamente realizada no IST, mesmo que

tenha havido uma defesa na universidade de acolhimento; nos casos em que isso esteja especificamente previsto por acordo, em Programas de Duplo Graus ou outros, pode haver lugar a uma única defesa de dissertação nos moldes descritos nesse mesmo acordo.

5. Nos casos em que a dissertação é defendida na universidade de acolhimento, os estudantes devem entregar uma cópia da dissertação na Área de Graduação numa *pen drive* ou CD.

### **Capítulo III**

#### **Reconhecimento das unidades curriculares**

#### **Artigo 14º**

##### **Condições para o reconhecimento de créditos**

1. As unidades curriculares realizadas na universidade de acolhimento são reconhecidas na íntegra através do *ToR*.
2. Poderão ser dados créditos pela realização, em mobilidade, de unidades curriculares de competências transversais até ao limite máximo de 3 ECTS por ano.
3. Não podem ser realizadas em mobilidade unidades curriculares às quais o estudante se tenha previamente inscrito e sido avaliado no IST. Não haverá reconhecimento dos créditos ECTS sempre que tal suceda.
4. Não poderão ser creditados mais de 7.5 ECTS, por semestre feito em mobilidade, correspondente a unidades curriculares do 1º ciclo do IST. Este limite será de 15 ECTS se o período de mobilidade for de um ano.
5. O reconhecimento das unidades curriculares realizadas em mobilidade só pode ser considerado face à apresentação do *ToR* emitido pela universidade de acolhimento e mediante preenchimento da Ficha de Plano de Estudos Final da responsabilidade do Coordenador de Mobilidade.
6. Poderá haver uma tolerância máxima de até 10% do número total de ECTS no estabelecimento das equivalências entre as unidades curriculares da universidade de acolhimento e do IST.

#### **Artigo 15º**

##### **Equivalências e classificações**

1. As equivalências e classificações são dadas pelo Coordenador de Mobilidade e homologadas pelo Conselho Científico.
2. As equivalências podem ser dadas de duas formas: (i) unidade curricular a unidade curricular ou (ii) entre blocos de unidades curriculares.
3. Sempre que possível, as classificações são dadas de acordo com o sistema ECTS, nomeadamente quando a mobilidade é realizada em escolas com sistema ECTS, ou de acordo com a tabela de conversão de notas e créditos das universidades fora da Europa, emitida pelo Conselho Científico do Técnico.

### **Capítulo IV**

#### **Deveres dos estudantes**

## **Artigo 16º**

### **Comportamento dos estudantes**

1. Os estudantes devem adotar um comportamento que dignifique o IST, nomeadamente, respeitando o código de conduta e boas práticas e a carta de direitos e garantias.
2. A violação do disposto no número anterior, confirmada pelo Coordenador do Programa ou Institucional da Universidade de acolhimento, pode ter como consequência a suspensão imediata da bolsa, se existir, e a perda do estatuto de estudante de mobilidade, sendo o estudante notificado de que deverá regressar à universidade de origem.

## **Artigo 17º**

### **Entrega de documentos**

1. O estudante Erasmus+ de mobilidade tem de entregar, até 30 dias após a data de chegada, o seguinte documento:
  - a) Declaração de Estada a emitir pela Universidade de Acolhimento, que deve ser entregue no NMCI.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 18º**

### **Matrícula**

1. No âmbito dos vários programas de mobilidade os estudantes terão de manter a matrícula no IST, durante o período de mobilidade.

## **Artigo 19º**

### **Propinas**

1. Os estudantes que participam nos programas de mobilidade terão de efetuar o pagamento de propinas correspondentes ao período de mobilidade, na universidade de origem.
2. Os estudantes de mobilidade estão isentos do pagamento de propinas na universidade de acolhimento.
3. Sempre que a mobilidade se realize no âmbito de um programa de duplo diploma, poderá haver condições específicas estabelecidas em cada acordo, relativamente ao pagamento de propinas.

## **Artigo 20º**

### **Incumprimento**

1. O incumprimento do Regulamento e Regras dos Programas de Mobilidade, bem como do contrato de mobilidade, pode determinar sanções como:
  - a) O não reconhecimento do período de estudos;
  - b) A suspensão do processo administrativo;
  - c) A devolução total ou parcial da bolsa.

Lisboa, 10 de dezembro de 2018



Armando Oliveira

Prof. Arlindo Oliveira | Presidente do IST





## **ANEXO – PROGRAMAS DE MOBILIDADE PARA ESTUDOS DISPONÍVEIS NO IST**

### **Programas de Mobilidade Internacional**

#### *1. Programas para atribuição de créditos*

- a) ERASMUS+
- b) SMILE (no âmbito da rede Magalhães)
- c) Programas no âmbito de Acordos Bilaterais
- d) Programas de Mobilidade Erasmus Mundus

#### *2. Programas para atribuição de grau*

- a) Programas de Duplo Grau CLUSTER
- b) Programas de Duplo Grau Erasmus Mundus
- c) Programas de Duplo Grau InnoEnergy
- d) Programas de Duplo Grau TIME
- e) Programas de Duplo Grau no âmbito de acordos bilaterais

### **Programas de Mobilidade Nacional**

#### *1. Programa Almeida Garrett*